

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 717, publicada no D.O.U. de 21/10/2025, Seção 1, Pág. 16.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: União das Instituições de Ensino Superior Sapiens S.A	UF: RO	
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário Unisapiens – SAPIENS, por transformação da Faculdade Unisapiens – SAPIENS, com sede no município de Porto Velho, no estado de Rondônia.		
RELATORA: Elizabeth Regina Nunes Guedes		
e-MEC Nº: 202330578		
PARECER CNE/CES Nº: 384/2025	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 11/6/2025

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de credenciamento do Centro Universitário Unisapiens – SAPIENS, por transformação da Faculdade Unisapiens – SAPIENS, com sede na Rua Paulo Freire, nº 4.767 b, bairro Flodoaldo Pontes Pinto, no município de Porto Velho, no estado de Rondônia. É o Relatório Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES:

[...]

4. DOS CURSOS OFERTADOS

Cursos superiores de graduação ofertados pela Instituição, consulta em 07/04/2025:

Código	Grau	Curso	Modalidade	ATO REGULATÓRIO	FINALIDADE	Índices
1417124	Bacharelado	ADMINISTRAÇÃO	Educação a Distância	Portaria SERES nº 551, de 08/06/2021.	Autorização EAD Vinculada a Credenciamento	CPC: -CC: 4 (2018)ENADE:
1584604	Bacharelado	EDUCAÇÃO FÍSICA	Educação a Distância	Portaria SERES nº 1.096, de 20/12/2022.	Autorização EAD Vinculada a Credenciamento	CPC: -CC: 4 (2022)ENADE:
1591136	Bacharelado	ENGENHARIA DE SOFTWARE	Educação a Distância	Portaria SERES nº 521, de 19/09/2024.	Autorização EAD Vinculada a Credenciamento	CPC: -CC: 4 (2023)ENADE:
1417129	Tecnológico	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Educação a Distância	Portaria SERES nº 553, de 08/06/2021.	Autorização EAD Vinculada a Credenciamento	CPC: CC: 4 (2024)ENADE:
1417127	Licenciatura	PEDAGOGIA	Educação a Distância	Portaria SERES nº	Autorização EAD Vinculada	CPC: -CC: 4 (2018)ENADE:

				<i>553, de 08/06/2021.</i>	<i>a Credenciamento</i>	
1417134	Tecnológico	<i>PROCESSOS GERENCIAIS</i>	<i>Educação a Distância</i>	<i>Portaria SERES nº 553, de 08/06/2021.</i>	<i>Autorização EAD Vinculada a Credenciamento</i>	<i>CPC: -CC: 4 (2024)ENADE:</i>
47876	Bacharelado	<i>ADMINISTRAÇÃO</i>	<i>Educação Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 389, de 13/08/2024.</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CPC: 3 (2022)CC: 3 (2012)ENADE: 3 (2022)</i>
1307537	Bacharelado	<i>CIÊNCIAS CONTÁBEIS</i>	<i>Educação Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 7, de 08/03/2023.</i>	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>CPC: 3 (2022)CC: 4 (2022)ENADE: 3 (2022)</i>
1307539	Tecnológico	<i>COMÉRCIO EXTERIOR</i>	<i>Educação Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 363, de 19/09/2023.</i>	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>CPC: -CC: 4 (2023)ENADE:</i>
1406158	Bacharelado	<i>DIREITO</i>	<i>Educação Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 365, de 28/10/2020.</i>	<i>Autorização de Curso</i>	<i>CPC: -CC: 5 (2023)ENADE:</i>
1307544	Bacharelado	<i>ENGENHARIA CIVIL</i>	<i>Educação Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 7, de 08/03/2023.</i>	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>CPC: -CC: 4 (2022)ENADE:</i>
1307547	Bacharelado	<i>ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO</i>	<i>Educação Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 7 de 08/03/2023.</i>	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>CPC: -CC: 4 (2022) ENADE:</i>
1307548	Bacharelado	<i>ENGENHARIA DE PRODUÇÃO</i>	<i>Educação Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 196, de 21/05/2024.</i>	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>CPC: -CC: 3 (2023)ENADE:</i>
1307541	Tecnológico	<i>GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS</i>	<i>Educação Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 661, de 19/05/2022.</i>	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>CPC: -CC: 4 (2022)ENADE:</i>
1307549	Tecnológico	<i>JOGOS DIGITAIS</i>	<i>Educação Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 7, de 08/03/2023.</i>	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>CPC: -CC: 4 (2022)ENADE:</i>
1307542	Tecnológico	<i>MARKETING</i>	<i>Educação Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 699, de 20/06/2022.</i>	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>CPC: 4 (2022)CC: 5 (2022)ENADE: 5 (2022)</i>
47880	Licenciatura	<i>PEDAGOGIA</i>	<i>Educação Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 151, de 21/06/2023</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CPC: 3 (2021)CC: 4 (2018)ENADE: 3 (2021)</i>
1574184	Bacharelado	<i>PSICOLOGIA</i>	<i>Educação Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 909, de 11/10/2022.</i>	<i>Autorização de Curso</i>	<i>CPC: -CC: 4 (2022)ENADE:</i>
55777	Bacharelado	<i>SISTEMAS DE INFORMAÇÃO</i>	<i>Educação Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 151, de 21/06/2023</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CPC: 4 (2021)CC: 4 (2016)ENADE: 3 (2021)</i>

5. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

6. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 222636, realizada nos dias de 11/11/2024 a 13/11/2024, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,80
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	5,00
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	5,00
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	4,75
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura	4,77
Conceito Final Contínuo: 4,86	
CONCEITO FINAL FAIXA: 5	

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Ademais, nos casos de credenciamento de Centro Universitário, aplica-se ainda, a Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017.

O pedido de credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNISAPIENS – SAPIENS (cód. 19943), por transformação da Faculdade Unisapiens, protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos da PN nº 20/2017 pela IES:

Requisitos - PN nº 20/2017	Sim	Não
<i>Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios</i>		
<i>I. CI igual ou maior que três; Justificativa: A IES obteve conceito “5” na avaliação in loco.</i>	X	
<i>II. conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI; Justificativa: A IES obteve conceito maior que 3 em todos os eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI.</i>	X	
<i>III. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes; Justificativa: A IES anexou os Planos de Acessibilidade e respectivo laudo no sistema e-MEC.</i>	X	
<i>IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e Justificativa: O Plano de Fuga, em caso de incêndio e laudo encontram-se anexados no sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017. A IES anexou o Alvará de Localização e Funcionamento, em conformidade com a Portaria nº 794/2021.</i>	X	
<i>V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. Justificativa:</i>	X	

<ul style="list-style-type: none"> <i>Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Validade: 18/08/2025.</i> <i>Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 28/03/2025 a 26/04/2025.</i> 		
--	--	--

Requisitos - PN nº 20/2017	Sim	Não
<i>Art. 4º. O pedido de credenciamento presencial será indeferido, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtiverem conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):</i>		
<i>I. PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5”.</i>	X	
<i>II. salas de aula;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5”.</i>	X	
<i>III. laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5”.</i>	X	
<i>IV. bibliotecas: infraestrutura;</i> <i>Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”.</i>	X	

Para a verificação da pertinência e viabilidade do pedido de credenciamento como CENTRO UNIVERSITÁRIO da Instituição em referência procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010 e alterações.

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento a esses requisitos pela IES:

Requisitos	Sim	Não
<i>Art. 2º. A criação de Centros Universitários será feita por credenciamento de Faculdades já credenciadas, em funcionamento regular há, no mínimo, 6 (seis) anos, e que tenham obtido conceito igual ou superior a 4 (quatro), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) imediatamente anterior.</i> <i>Justificativa: A IES funciona há mais de 6 anos e obteve conceito “5” no ciclo avaliativo.</i>	X	
<i>Art.3º I - mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral;</i> <i>Justificativa: Em diligência instaurada para sanar as divergências identificadas no relatório quanto aos dados dos docentes, a IES informou que possui 74 docentes, sendo 17 docentes (23%) estão contratados em regime de tempo integral.</i>	X	
<i>II - mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;</i> <i>Justificativa: Em diligência instaurada para sanar as divergências identificadas no relatório quanto aos dados dos docentes, a IES possui 74 docentes, dos quais 36 (48,6%) possuem titulação acadêmica de mestrado e 5 (6,8%) possuem titulação acadêmica doutorado.</i>	X	
<i>III - mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação;</i> <i>Justificativa: A IES possui mais de 8 cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório.</i>	X	
<i>IV - plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário;</i> <i>Justificativa: Constam no presente processo o PDI (2024-2028) e Estatuto compatíveis com o pedido de transformação em Centro Universitário.</i>	X	

<u>V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;</u> Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”.	X	
<u>VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;</u> Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”.	X	
<u>VII - plano de carreira e política de capacitação docente implantados;</u> Justificativa: O indicador “Política de capacitação docente e formação continuada” obteve conceito “5”. Convém ressaltar que a reforma trabalhista estabeleceu (§ 2º do art. 461 da CLT) que não há necessidade de que o empregador faça a homologação ou o registro do seu quadro de carreira ou plano de cargos e salários junto ao Ministério do Trabalho para ter validade.	X	
<u>VIII - biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo;</u> Justificativa: O indicador “Bibliotecas: plano de atualização do acervo” obteve conceito “4”. A infraestrutura da biblioteca conceito “5”.	X	
<u>IX - não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente à própria instituição ou a qualquer de seus cursos, as penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006.</u> Justificativa: Em consulta ao sistema e-MEC, não há registro de penalidades sofridas pela Instituição.	X	
<u>X - não ter sofrido qualquer das penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006;</u> Justificativa: Em consulta ao sistema e-MEC, não há registro de penalidades sofridas pela Instituição.	X	

Da análise dos autos, conclui-se que a Instituição em referência possui condições excelentes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “5”. Ademais, a Instituição atendeu a todas as condições para credenciamento como Centro Universitário, nos termos do Decreto nº 9.235/2017, da PN nº 20/2017 e da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017.

Além disso, os Planos de Acessibilidade e de fuga, e laudo de acessibilidade, encontram-se anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017.

A IES anexou o Alvará de Localização e Funcionamento, em conformidade com a Portaria nº 794/2021.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios institucionais, o prazo de validade do Ato de credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 5 (cinco) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento de centro universitário encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações *in loco*, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNISAPIENS – SAPIENS (cód. 19943), por transformação da Faculdade Unisapiens, instalado na Rua Paulo Freire, 4767 b, bairro Flodoaldo Pontes Pinto, com sede no município de Porto Velho, no estado de Rondônia. CEP: 76820-514, mantido pela UNIÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR SAPIENS S.A (cód. 18492), com sede no município de Porto Velho, no estado de Rondônia, pelo prazo de 5 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações da Relatora

A experiência regulatória da requerente revela uma Faculdade madura, com ampla oferta de cursos superiores presenciais e à distância, com Conceito de Curso – CC majoritariamente quatro, políticas acadêmicas e de gestão bem estruturadas, forte ligação com a comunidade e amplo programa de apoio à extensão e ao desenvolvimento discente.

O relatório de avaliação apresenta conceito final cinco, com todas as dimensões bem superiores a quatro, revelando que há disposição, trabalho, produção acadêmica e corpo docente que justificam a transformação em Centro Universitário pretendida. E, acompanhando a SERES, e feliz por poder relatar um trabalho de qualidade, passo ao meu voto.

II – VOTO DA RELATORA

Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Unisapiens – SAPIENS, por transformação da Faculdade Unisapiens – SAPIENS, com sede na Rua Paulo Freire, 4.767 b, bairro Flodoaldo Pontes Pinto, no município de Porto Velho, no estado de Rondônia, mantida pela União das Instituições de Ensino Superior Sapiens S.A, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de cinco anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Brasília-DF, 11 de junho de 2025.

Conselheira Elizabeth Regina Nunes Guedes – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 11 de junho de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente